DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8913/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7794/2014
PROTOCOLO	: 1494595
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ – MS
JURISDICIONADO	: RICARDO FÁVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 030/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO E CONSUMO HOSPITALAR
CONTRATADA	: VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 97.126,55
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO E CONSUMO HOSPITALAR – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

O processo em epígrafe refere-se ao exame da formalização do **Contrato Administrativo nº 030/2014** - (peça 02, fls. 6-11), bem como dos atos de **execução financeira** do referido pacto.

O *Acórdão AC02-G.ICN-375/2015* proferido nos autos do *Processo TC-7811/2014* julgou *regular* e *legal* o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 009/2014* visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto da contratação recai sobre o fornecimento de material de laboratório e consumo hospitalar, com entrega parcelada, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Cláusula Terceira - (peça 02, fls. 6).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 97.126,55 (noventa e sete mil, cento e vinte seis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 02, fls. 6).

O prazo de vigência compreende o período de 13/03/2014 a 15/12/2014, sujeito a prorrogação, conforme definido na Cláusula Quarta - (peça 02, fls. 7).

A análise recai sobre os atos praticados na segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização contratual e a respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

Após as diligências de praxe, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ªICE–11747/2015** - (peça 14, fls. 133-137).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-6562/2016** - (peça 15, fls. 138), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 009/2014* foi julgado legal e regular através do *Acórdão AC02-G.ICN-375/2015* proferido nos autos do *Processo TC-7811/2014* visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Com relação ao instrumento de contrato, vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Como objeto, a contratação visa ao fornecimento de material de laboratório e consumo hospitalar, com entrega parcelada, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 97.126,55 (noventa e sete mil, cento e vinte seis reais e cinquenta e cinco centavos), pelo período de 13/03/2014 a 15/12/2014, sujeito a prorrogação, conforme consignado no instrumento contratual - (peça 02, fls. 6-11).

A execução financeira foi realizada em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, estando assim demonstrada (peças 03 e 08):

Valor Contratual	R$ 97.126,55
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 48.561,19
Valor Final Contratado	R$ 48.565,36
Valor Empenhado	R$ 48.565,36
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 48.565,36
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 48.565,36

A Equipe Técnica, após análise dos documentos acostados se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos - (peça 14, fls. 137), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 030/2014, celebrado entre o Município de Itaquirai/MS** (CNPJ Nº 15.403.041/0001-04) **e a empresa Villa Med Comercial Hospitalar Ltda-ME** (CNPJ Nº 13.861.454/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O d. Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e da execução financeira - (peça 15, fls. 138), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização contratual e respectiva execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 030/2014** celebrado entre o **Município de Itaquiraí/MS**, CNPJ/MF n.º 15.403.041/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF/MF n.º 328.742.359-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Villa Med Comercial Hospitalar Ltda - ME,** CNPJ/MF n.º 13.861.454/0001-07, representada pelo Senhor Luiz Eduardo dos Santos, CPF/MF nº 223.432.958-24, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, IV, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 030/2014**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF/MF n.º 328.742.359-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator